



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA JURÍDICA DO EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Recarga de Gás GLP, Botijão de Gás GLP Vazio, Galões de Água Mineral Envazados de 20 Litros, Vasilhames de Água Mineral Garrafão 20 Litros e Garrafinha de Água Mineral de 500 ML sem Gás.

Pregão Presencial Nº 28/2019.

Pregoeiro Solicitante;

Poder Executivo Municipal: Interessado.

Vistos etc...

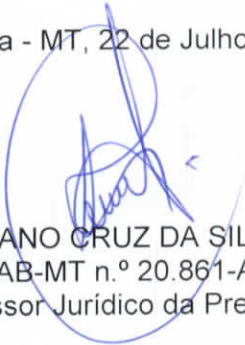
Cuida-se de consulta oriunda do Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Castanheira, Sr. Wilson Vieira, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido de que se o Edital e a Minuta de Contrato, referente a Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Recarga de Gás GLP, Botijão de Gás GLP Vazio, Galões de Água Mineral Envazados de 20 Litros, Vasilhames de Água Mineral Garrafão 20 Litros e Garrafinha de Água Mineral de 500 ML sem Gás para atender as necessidades das Diversas Secretarias do município de Castanheira, estado do Mato Grosso.

Compulsando os autos, percebe-se que o edital juntado em anexo a fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pelo edital e pela Lei das Licitações, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Examinada a Minuta referida e encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que o Edital e a Minuta guardam regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e, por consequência, OPINO no sentido de que ambos podem ser adotadas.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Castanheira - MT, 22 de Julho de 2019.

  
JULIANO CRUZ DA SILVA  
OAB-MT n.º 20.861-A  
Assessor Jurídico da Prefeita



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIALN. 028/2019.**

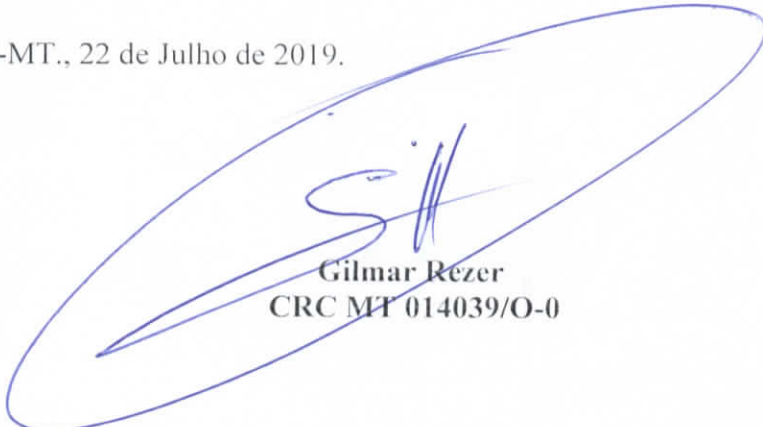
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP, BOTIJÃO DE GÁS GLS VAZIO, GALÕES DE ÁGUA MINERAL ENVAZADOS DE 20 LITROS E VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS.**

### **SETOR DE CONTABILIDADE**

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

|     |   |
|-----|---|
| 537 | 04.122.0006.3390.30 – 2008 – Serviços Administrativos               |
| 562 | 20.606.0011.3390.30 – 2016 – Manutenção dos Serviços de Agricultura |
| 587 | 12.361.0013.3390.30 – 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental       |
| 685 | 10.302.0020.3390.30 – 2039 – Serviços Hospitalares e Ambulatorial   |
| 272 | 08.244.0023.3390.30 – 2049 – Serviços de Assistência Social         |
| 722 | 15.452.0026.3390.30 – 2051 – Conservação dos Serviços Urbanos       |
| 321 | 26.782.0027.3390.30 – 2052 – Manutenção do Serviços de Estrada      |
| 619 | 12.365.0015.3390.30 – 2027 – Manutenção da Educação Infantil        |

Castanheira-MT., 22 de Julho de 2019.

  
**Gilmar Rezer  
CRC MT 014039/O-0**

**PREF. MUN.**  
FLS. 31  
RUB.